

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMOMILA DE MANDIRITUBA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CAPÍTULO II - DA PRODUÇÃO

Seção I - Área de produção

Seção II - Produtos

Seção III - Produção

Seção IV - Identidade, Qualidade e Boas Práticas

Seção V - Embalagem, Rotulagem e Armazenamento

CAPÍTULO III - DO CONSELHO REGULADOR

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE

CAPÍTULO V - DO NOME GEOGRÁFICO CAMOMILA DE MANDIRITUBA

Seção I - Direito ao uso

Seção II - Proteção

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I
- DO OBJETO -

Art. 1º. O presente Caderno de Especificações estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

Art. 2º. A IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** é direito exclusivo de todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que satisfaçam o disposto no presente Caderno de Especificações e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. A IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** é exclusiva para identificar Camomila produzida dentro da área de produção delimitada.

CAPÍTULO II
- DA PRODUÇÃO -

Seção I
- Área de produção -

Art. 4º. Delimitação da Área de Produção:

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, abrange o município de Mandirituba/PR.

Seção II
- Produtos -

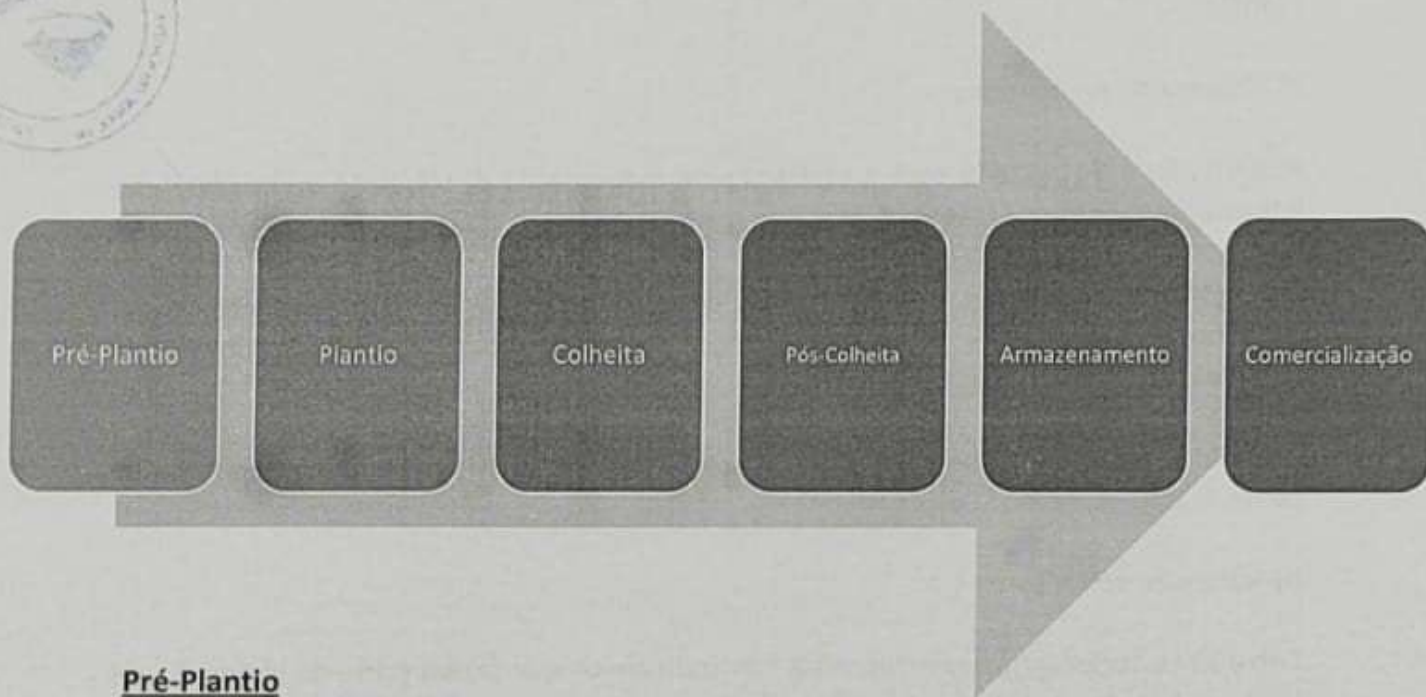
Art. 5º. Esta Indicação Geográfica tem como produto a Camomila desidratada (conforme descrito no processo deste documento):

CAMOMILA: *Matricaria recutita* L. (*Matricaria chamomilla*, *Chamomilla chamomilla*, *Chamomilla recutita*), erva medicinal pertencente à família Asteraceae, popularmente conhecida como camomila alemã ou camomila.

Seção III
- Produção -

Art. 6º. Da descrição do processo de produção da Camomila:





Pré-Plantio

a) Preparo de sementes

As sementes de camomila são frutos secos do tipo aquênio e são provenientes dos capítulos florais. É utilizada para fins de semeadura aquela semente que desprende do capítulo floral por ocasião da secagem e fica depositada na parte inferior da tela da unidade de secagem, popularmente conhecida por bandeirão. Na sequência é colocada em embalagens apropriadas (sacos plásticos e escuros preferencialmente) e armazenada em paiol de madeira ou alvenaria, onde permanece desta forma até a próxima semeadura.

A época de semeadura compreende um período do ano agrícola que se estende de março a julho (predominantemente maio e junho).

b) Preparo do Solo

O preparo do solo convencional é realizado com aração e gradagem, seguido de rolo liso com peso variando de 300 a 1000 Kg, para uniformizar o solo e facilitar o contato da semente.

Porém áreas onde já havia camomila no ano anterior, alguns agricultores utilizam pequenas variações no preparo do solo que são: gradagem superficial e rolagem.

Na segunda modalidade de preparo do solo os produtores ficam aguardando, sem nova semeadura, a emergência de plantas de camomila. Se a emergência não for satisfatória inicia-se o preparo convencional.

EdiNGi





Plantio

a) Sistema de semeadura

A semeadura é realizada com a utilização de máquina de distribuição de calcário em linhas traçadas por trator.

Os produtores utilizam semente não beneficiada. Esta "semente" contém um percentual elevado de impurezas (folhas secas + pétalas), sendo colocada na calcareadeira e distribuída sobre o solo.

Após a semeadura pode-se realizar nova rolagem com o objetivo de melhorar o contato solo-semente.

b) Sucessão de Cultura

Entre as culturas agrícolas exploradas nos municípios que fazem parte da Indicação de Procedência destacam-se soja, milho, feijão, batata, várias olerícolas e a camomila. A camomila é semeada, principalmente após a cultura da soja, seguido de milho, feijão e em menor quantidade batata e olerícolas.

c) Tratos Culturais

Os tratos culturais na camomila são: poda, controle de plantas daninhas e adubação de cobertura. A poda é uma prática que consiste em reduzir através de roçada (tratorizada) a haste principal da planta de camomila.

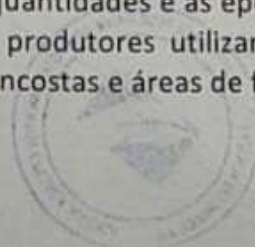
A camomila após a fase de roseta entra na fase reprodutiva, período no qual ocorre o alongamento da haste central. O alongamento é irregular, ou seja, esse processo não ocorre ao mesmo tempo, resulta numa distribuição irregular das flores por ocasião da colheita. A situação torna-se mais difícil quando se observa nos campos que a emergência das plantas também é irregular.

Para o controle de plantas daninhas os produtores fazem uso do controle químico. As mais comuns nesta época são: nabiça (*Raphanus raphanistrum* L.), azevém (*Lolium multiflorum* Lam.), língua de vaca (*Rumex obtusifolius* L.), serralha (*Sonchus oleraceus* L.) e tanchagem (*Plantago tomentosa* Lam.).

Os produtores podem fazer uma ou, no máximo, duas aplicações do herbicida durante o ciclo da cultura.

A adubação de cobertura é uma prática realizada pela maioria dos produtores, porém não obrigatória. O critério que norteia a época e a quantidade de nitrogênio a ser utilizado é, hoje, fruto da observação deles próprios. Os adubos nitrogenados usados são os mais variados, assim como as quantidades e as épocas de aplicação. Não é feita na área total, mas normalmente os produtores utilizam o nitrogênio nas áreas de menor desenvolvimento vegetativo (encostas e áreas de fertilidade baixa).

EDINGE





d) Mão de Obra

Predomina a utilização de mão de obra familiar em todas as fases do cultivo da camomila.

Colheita

A colheita começa em meados de julho e se estende até o final de outubro. É iniciada em torno de 130 dias após a emergência.

Realizada com trator, tendo duas ou três pessoas sentadas numa espécie de plataforma acoplada na traseira da máquina, que é conduzida de ré pela lavoura. As navalhas da plataforma cortam as hastes das plantas e os trabalhadores recolhem. Também pode ser utilizada colheitadeira.

Pós - colheita

O material colhido nas lavouras é transportado até a unidade de beneficiamento (galpões de alvenaria normalmente) por uma carreta acoplada a um trator ou caminhão. Ao chegar ao galpão é descarregado de forma manual por duas ou três pessoas.

Quando um produtor vende para outro a sua produção ainda verde, existe a necessidade de pesar todo o material por ocasião do descarregamento. Quando se trata de produção própria não é costume pesar o material verde, mas, ao contrário, pesa-se o material seco com o objetivo de observar o rendimento para que haja um controle do estoque.

Após o descarregamento e pesagem, inicia-se o beneficiamento propriamente dito. Todo o material descarregado passa por uma peneira giratória com 20 a 25 mm de diâmetro de orifício.

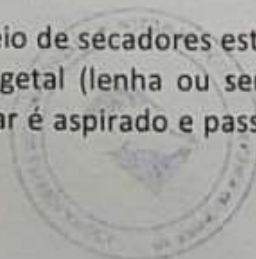
Nesta etapa trabalham juntas de três a quatro pessoas. Durante o peneiramento muitos capítulos florais passam pelos orifícios e caem em uma esteira transportadora que leva para o secador. Esta camomila é classificada pelos produtores como camomila "flor" (também denominada "de primeira").

O restante do material que não passa pelos orifícios da peneira giratória, chega ao final onde é retirado com as mãos e colocado no picador (ou reservada antes de ir para o picador) sendo classificada como camomila "mista".

A camomila mista é passada em um picador e só depois desta operação é levada ao secador sendo seca separadamente da camomila "flor".

A secagem é feita artificialmente por meio de secadores estacionários, de camada fixa, de fogo indireto, utilizando matéria vegetal (lenha ou serragem) como combustível pela grande maioria dos produtores. O ar é aspirado e passa pelo interior de tubos de

LD. NGI



ferro aquecidos pelo fogo. Depois pela ação do ventilador o ar quente é propelido para uma câmara sob um piso de tela metálica com superfície vazada em pelo menos 30%, apresentando orifícios de 2 mm de diâmetro sobre a qual se coloca de 500 a 3000 kg de camomila fresca. Esse modelo de secador é denominado "bandejão". O controle de temperatura é automático e varia dependendo da finalidade industrial (chás, óleos essenciais).

Todo o processo de secagem dura entre oito e doze horas por carga, em média cada 100 quilos úmido colocados no secador resultam em torno de 20 kg seco.

Todo o processo de secagem é monitorado por uma pessoa do início ao fim. Existe a necessidade do revolvimento do material que está sendo seco. O ponto ideal para revolvimento é estabelecido pelo próprio produtor baseado na sua experiência (empírico).

O revolvimento é feito com o auxílio de uma pá metálica onde o material que está na parte de baixo é colocado em cima do de cima é colocado para baixo. O número de revolvimentos é variável entre os produtores. Normalmente varia de um a três. Quanto menor o número de revolvimentos melhor em relação a menores danos mecânicos nos capítulos florais, porém a eficiência da secagem pode diminuir. Toda essa movimentação é realizada por uma pessoa, que fica dentro da estrutura de secagem.

O final da secagem também é definido pela prática do produtor que controla a temperatura.

Após o término da secagem, toda a camomila é retirada do secador e colocada em sacos de plástico escuro ou rafia novos amarrados.

Armazenamento

Independentemente da qualidade da camomila, após a secagem todo material destinado a comercialização é colocado em sacos de plástico escuro e rafia de tamanho variável. Os produtores utilizam embalagens de 15 a 30 kg.

Todo o material ensacado é colocado, geralmente, em local limpo e dentro do próprio galpão, coberto com uma lona plástica preta e limpa.

Comercialização

Considerando as exigências do comprador, algumas vezes o produtor faz novo peneiramento com a finalidade de separar melhor a camomila flor e a mista.

EJ. NGI



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

A parte da planta comercializada pelos produtores com maior valor comercial é a inflorescência (camomila flor) de grande valor para a indústria de medicamentos, cosméticos e alimentos.

A grande maioria da camomila, no entanto, é comercializada em sacos plásticos ou em caixas. O comprador se dirige até a propriedade, analisa o produto, acerta o preço e carrega a camomila.



Seção IV - Identidade, Qualidade e Boas Práticas -

Art. 7º. Da Identidade: caracteres organolépticos, macroscópicos e microscópicos correspondentes a capítulos florais de *Matricaria recutita* L., Asteraceae (conforme FARMACOPÉIA Brasileira).

Art. 8º. Da Qualidade: macroscopia, umidade e cinzas totais devem estar de acordo com a FARMACOPÉIA Brasileira. Demais análises poderão ser vinculadas posteriormente de acordo com a necessidade apontada pela estrutura de controle.

Art. 9º. Das Boas Práticas Agrícolas: conforme normas e regras estabelecidas pela estrutura de controle.

Seção V - Embalagem, Rotulagem e Armazenamento -

Art. 10º. Das normas de embalagem:

- a) A camomila deve ser embalada de forma apropriada (utilizando sacos plásticos ou outros materiais que garantam a conservação da qualidade).
- b) Deverão ser obedecidas as normas para embalagem segundo o estabelecido na legislação vigente.

Art. 11º. Das normas de rotulagem:

- a) Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12º. Normas de Armazenamento.

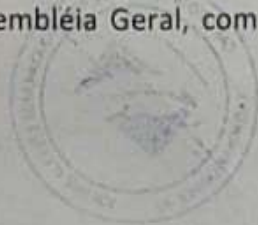
- a) O produto deve ser armazenado em local higienizado, isento de odores estranhos seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 13º. O Conselho Regulador da IP Camomila de Mandirituba será constituído por Regimento Interno do seu substituto processual Associação dos Produtores de Camomila de Mandirituba - CAMANDI, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Conforme Estatuto Social, Artigo 5º - A CAMANDI poderá instituir Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de disciplinar

ED:NGP



seu funcionamento.

Art. 14º. O Conselho Regulador será constituído por 3 (três) membros, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições.

I. Os membros do Conselho Regulador deverão ser 2 (dois) produtores e 1 (um) técnico que atue diretamente na cadeia produtiva da camomila na região.

II. Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Diretor que deverá ser produtor.

III. Serão 2 (duas) reuniões anuais, uma a cada semestre, reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação do Diretor, em ambos os casos presença obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

IV. As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

Art. 15º. O Conselho Regulador manterá atualizados os cadastros relativos ao:

I - Registro de inscrição do produtor;

II - Registro de inscrição das propriedades produtoras da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA;

III - Registro das visitas e auditorias realizadas nas propriedades e unidades de produção dos participantes.

Parágrafo único. Somente produtores devidamente cadastrados, assim como suas unidades de produção poderão concorrer a IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA.

Art. 16º. O Conselho Regulador, deverá:

I- Fiscalizar os produtores a veracidade das declarações fornecidas;

II- Fiscalizar se os produtores seguem as normas de produção da Camomila estabelecidas por este Caderno de Especificações;

III- Recolher amostras destinadas às análises;

IV- Aprovar os produtos com direito ao uso da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA;

V - Conceder o direito de uso de selos aos produtores;

VI - Fiscalizar o uso dos selos da designação IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA nos produtos aprovados.

Art. 17º. O Conselho Regulador poderá delegar, no todo ou em parte, o controle da produção e do produto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Reguladora fiscalização e a responsabilidade pela(s) entidade(s) contratada(s).

Art. 18º. O Conselho Regulador poderá, ainda, estabelecer outros tipos de controle para assegurar a e garantir a qualidade dos produtos da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA.

Art. 19º. O Conselho Regulador poderá contar com o apoio dos órgãos e das entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, no controle e na produção dos

EDING



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA

produtos designados com a IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA, para evitar fraude, imitação, alteração ou adulteração.



CAPÍTULO IV - DO CONTROLE -

Art. 20º. Os produtores para concorrer ao uso da IP Camomila de Mandirituba, deverão, voluntariamente, encaminhar ao Conselho Regulador, para o ano de concessão, o seu produto, do ano safra, identificado com informações do produtor e da marca (caso houver), no período de inscrição.

Parágrafo único. Para a inscrição o produtor deverá apresentar evidências por meio de documentação ou certificação que atenda o mínimo das boas práticas agrícolas e condições plenas de rastreabilidade de sua produção.

Art. 21º. Os produtos encaminhados ao Conselho Regulador serão submetidos a laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos padrões de identidade e qualidade definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Caderno.

Art. 22º. Os produtos da IP Camomila de Mandirituba serão autorizados a utilizar o signo distintivo e selo de controle após terem atendido ao disposto neste Caderno, bem como terem sido aprovados por avaliações realizadas pelo Conselho Regulador.

Art. 23º. O Conselho Regulador identificará, por meio de ofício ou certificado, produto, marca e produtor com direito ao uso da designação **IP Camomila de Mandirituba**.

Art. 24º. Certificado, selo de controle e signo distintivo será fornecido ou autorizado uso pelo Conselho Regulador, caso atribuído pagamento para isto, o valor será definido por resolução interna.

Art. 25º. Os selos de controle serão numerados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a um único produto e marca.

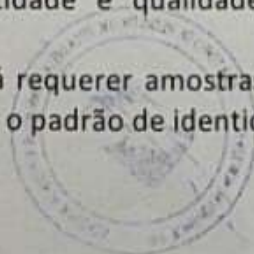
Parágrafo único. O selo de controle poderá ser substituído por impressão devidamente identificada com dados de rastreabilidade.

Art. 26º. A quantidade de selos deverá obedecer a quantidade de produção ou comercialização, da forma de identificação no produto ou embalagem, correspondente de cada produtor inscrito na **IP Camomila de Mandirituba**.

Art. 27º. O Conselho Regulador organizará vistorias e auditorias anuais ou semestrais, agendadas ou não, sempre que entenda necessária, nos cultivos e instalações destinadas ao beneficiamento para avaliação, manutenção e fiscalização dos procedimentos e padrões de identidade e qualidade estabelecidos no presente Caderno.

- I. O Conselho Regulador poderá requerer amostras de produto, em quantidade suficiente, de modo a verificar o padrão de identidade e qualidade;

EDINEO



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

- II. A amostra será acondicionada e identificada com o lote do produto e do estabelecimento do produtor, para depósito e conservação, e posterior análise;
- III. O Conselho Regulador será responsável pela amostra do produto, observando as condições técnicas para retirada, acondicionamento, embalagem, conservação e análise.

Art. 28º. Todo o cultivo, produção e instalações devem obedecer a condições e normas de conduta de higiene, trabalho e segurança, permitindo um controle fácil e eficiente.

Art. 29º. Todos os produtores que se dediquem a produção ou comercialização de produtos com a designação IP Camomila de Mandirituba são obrigados a dispor da área de produção e do estabelecimento para controle do Conselho Regulador, e nos quais devem manter os registros atualizados nos termos definidos por resolução interna.

Art. 30º. O conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência às normas previstas neste Caderno, bem como demais legislações e resoluções internas que estejam em vigor.

Art. 31º. Quando o Conselho Regulador tiver evidências ou informações que o produto não corresponda às especificações do padrão de identidade e qualidade, contidas no respectivo Caderno, uma amostra do produto será recolhida para verificação.

Art. 32º. Os produtos aprovados pelo Conselho Regulador poderão ser identificados como **Camomila de Mandirituba**, em conjunto com a designação Indicação de Procedência ou abreviatura IP em seu corpo ou embalagem, através de selos ou etiquetas.

Parágrafo único. O conselho regulador estabelecerá, através de resolução interna, o uso e tamanho da identificação para as diferentes formas de acondicionamento e embalagens.

Art. 33º. Os produtos não aprovados não poderão utilizar a identificação especificada no artigo anterior. Quando procedente da área delimitada, poderá apenas conter o endereço, em embalagem ou semelhante, conforme norma fixada pela legislação brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

CAPÍTULO V

- DO NOME GEOGRÁFICO CAMOMILA DE MANDIRITUBA -

Art. 34º. Todos os produtores estabelecidos dentro da área geográfica, que cumprirem com o disposto neste Caderno de Especificações e nas demais resoluções internas, poderão usar e dispor do nome geográfico reconhecido **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, assim como o direito a menção "indicação de procedência", em seus produtos e em material de apresentação, publicidade e propaganda.

EDING



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

Art. 35º. A IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA só pode ser usada em camomila e derivados que, cumulativamente, respeite as normas do Caderno de Especificações e das demais legislações, e tenham sido credenciadas pelo Conselho Regulador.

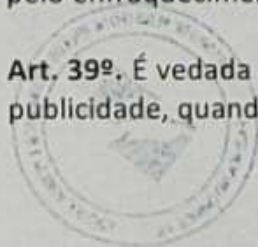
Art. 36º. A menção ou referência a IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA abrangida pelo presente Caderno de Especificações, pelo produtor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto com direito ao uso.

Parágrafo único. A menção ou referência à IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou signifique um aproveitamento desta.

Art. 37º. É proibido o uso, direto ou indireto, do nome geográfico da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA em produtos que não cumpram os requisitos deste Caderno de Especificações, nomeadamente no acondicionamento, embalagem, rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «gênero», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos.

Art. 38º. As proibições estabelecidas nos artigos antecedentes aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

Art. 39º. É vedada a reprodução da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA em obras ou em publicidade, quando daí se possa depreender que ela constitui designação genérica.



CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES -



Art. 40º. São direitos dos produtores inscritos:

- I - O direito do uso do nome geográfico da CAMOMILA DE MANDIRITUBA;
- II - O direito do uso a menção "indicação de procedência";
- III - Observar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Caderno de Especificações;
- IV - Observar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Conselho Regulador;
- V - Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos.
- VI - Propor medidas de melhoramento do Caderno de Especificações;
- VII- Impedir terceiros do uso indevido da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA.

Art. 41º. São deveres dos produtores:

- I - Zelar pela imagem da IP CAMOMILA DE MANDIRITUBA;
- II - Observar e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas desse Caderno de Especificações;
- III - Prestar as informações cadastrais;

E. J. N. G.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

IV - Adotar as medidas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador e das demais legislações em vigor;

V - Manter a produção e o estabelecimento em obediência as normas de segurança, meio ambiente, sanitárias e outras, permitindo um controle fácil e eficiente;

VI - Permitir o livre acesso aos estabelecimentos para o cumprimento e fiscalização das normas desse Caderno de Especificações.

VII - Pagar as taxas e emolumentos estabelecidos no Estatuto, neste Caderno e nas normas internas da CAMANDI para monitoramento e controle.

CAPÍTULO VII

- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

Art. 42º. O Conselho Regulador será responsável pela análise dos processos de produção e pela equipe técnica da associação encarregada de acompanhar o cumprimento das normas deste Caderno e demais documentos, aplicando as devidas sanções em caso de não cumprimento do mesmo.

Art. 43º. O Conselho Regulador comunicará aos órgãos competentes os casos de não cumprimento da legislação vigente, para as devidas sanções.

Art. 44º. São consideradas infrações:

- a) O não cumprimento das normas de produção, rotulagem, embalagem, transporte e comercialização;
- b) Comercializar produtos fora dos padrões estabelecidos por este Caderno e pela legislação vigente.

Art. 45º. Penalidades e infrações:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária como participante da IP;
- d) Suspensão definitiva como participante da IP.

Parágrafo único. Serão considerados descumprimentos mediante a ocorrência de reclamações, pareceres contrários de auditorias realizadas, prazos de correção não atendidos, fraude as normas aqui dispostas e a legislação em vigor.

Art. 46º. A pena de advertência será imposta somente a infratores primários, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Art. 47º. A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse Caderno de Especificações; desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção.

Parágrafo único. A multa será estipulada em UFIR pela CAMANDI, com aprovação em Assembléia e registrado em Ata própria.



EDINE?

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

Art. 48º. A pena de suspensão temporária do direito de concorrer a designação da IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** dar-se a quando o produtor estiver comercializando produto sem a observância das disposições desse Caderno de Especificações.

I - A pena de suspensão temporária será de um ano;

II - Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de dois anos.

Art. 49º. A pena de cassação e cancelamento do registro do produtor e do direito de uso da designação **CAMOMILA DE MANDIRITUBA** ocorrerá nos casos de situações de fraude, alteração ou adulteração do processo de produção, do produto ou do uso do selo/signo distintivo.

I - A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização;

II - Quando cassado o direito de uso da designação o produtor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com a designação IP **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**. Não o fazendo, caberá a **CAMANDI** tomar as medidas necessárias, respondendo o produtor pelas perdas e danos.

Parágrafo único. A reintegração do produtor para concorrer ao uso da IP somente se dará mediante ao fim de processo de responsabilidade administrativo, civil e ou penal.

Art. 50º. O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de resolução interna da **CAMANDI**, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 51º. O uso da designação da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMOMILA DE MANDIRITUBA** fora das normas desse Caderno de Especificações e sem prejuízo dele, implicará em responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 52º. Dos Princípios da Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**:

- a) Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo INPI, MAPA, ANVISA e outras pertinentes;
- b) Este Caderno pode ser modificado a qualquer momento desde que as propostas sejam submetidas e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 53º. A **CAMANDI** poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcionais e transitórias, para:

- a) Questões não previstas neste Caderno, que deverão ser ratificadas pela Assembléia Geral;
- b) Viabilidade da implementação e gestão da Indicação de Procedência **CAMOMILA DE MANDIRITUBA**.

Art. 54º. O presente Caderno de Especificações Técnicas deverá ser aprovado em Assembléia geral convocada para este fim.

EDINE?



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA IPCAMOMILA DE MANDIRITUBA

Art. 55º. O presente Caderno de Especificações entrará em vigor após o reconhecimento da Indicação de procedência CAMOMILA DE MANDIRITUBA pelo INPI.

12 de setembro de 2023.

José Edinei Klichevicz

José Edinei Klichevicz

Presidente da Associação dos Produtores de Camomila de Mandirituba - CAMANDI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Rua César Carelli, 90, Sala 303,
Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-054, Fone:
(41) 3070-3677



PROTOCOLO Nº 229.632
REGISTRO Nº 229.338
-AVERBAÇÃO REG. Nº 01

SELO Nº SFTD4evCV4MkboCQaeEV1541q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta> •
Emolumentos: R\$73,80 (VBC 300,00) Fundajus: R\$10,90
ISSQN: R\$4,21, FUNDEP: R\$4,21, Selo: R\$7,50, Distribuidor:
R\$9,53, Digitalização: R\$10,36, Total: R\$120,11
Fazenda Rio Grande - PR, 13 de setembro de 2023.

Emani Guarita Cartão Neto
Escrivente Substituto

